PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.022, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica fixado o valor de Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei n. 1.807, de 21 de novembro de 1990, para vigir a partir de 1o. de janeiro de 1992.

Art. 2o. O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para indexação de seus tributos, e na falta deste, pela TR - Taxa Referencial.

Parágrafo único: O VRM reajustado poderá sofrer arredondamento para mais ou para menos até o limite de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), desprezando-se sempre as frações de cruzeiros. Nos reajustes mensais, para fins de cálculo, considerar-se-á sempre o valor da VRM sem o arredondamento constado.

Art. 3o. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1o de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 14/12/91
Funcionária

SE/oapb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.022, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Fixa o Valor de Referência Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado o valor de Cr$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) para o VRM - Valor de Referência Municipal criado pela Lei nº 1.807, de 21 de novembro de 1990, para vigir a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 2º O valor do VRM será reajustado mensalmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Go verno Federal para indexação de seus tributos, e na falta deste, pela TR - Taxa Referencial.

Parágrafo único: O VRM reajustado poderá sofrer arredondamento para mais ou para menos até o limite de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), desprezando-se sempre as frações de cruzeiros. Nos reajustes mensais, para fins de cálculo, considerar-se-à sempre o valor da VRM sem o arredondamento constado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991.

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Alcides Vicente
Secretário Municipal de Finanças

Ed. nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da cidade
Em 24 / 12 / 1991

FUNCIONARIO